Junta de Crédito Agrícola

Balancete da Caixa de Crédito Agricola Mútuo de responsabilidade solidária e llimitada, com sede em Mourão, em 31 de Outubro de 1912

ACTIVO

Empréstimos aos sócios por: Fiança	Associados — Sua divida por cotas	3,000
Fiança	Caixa	12,990
PASSIVO	Empréstimos aos sócios por:	
PASSIVO Fundo social (Cotas e jóias cobradas. 27,250 (Cotas e jóias em dívida 3,000 30,250 (Cotas e jóias em dívida 3,000 30,250 (Cotas e jóias em dívida 3,000 (Cotas e jóias em dívida	Fiança	1.198,000
Fundo social Cotas e jóias cobradas. 27,250 Cotas e jóias em dívida 3,000 30,250 Empréstimos à Caixa: Junta de Crédito Agrícola		1.213,990
Depósito a prazo	PASSIVO	
Depósito a prazo	Fundo social (Cotas e jóias cobradas 27,250 (Cotas e jóias em dívida 3,000	30 250
Junta de Crédito Agrícola	Depósito a prazo	5,000
		•
	Junta de Crédito Agricola	1.158,000
1.213,99	Lucros e perdas	25,740
	·	1.213,990

Rosado Esquivel.

Está conforme o original que fica arquivado na Secretaria desta Junta.

Lisboa, Junta de Crédito Agrícola, em 26 de Fevereiro de 1913. — O Secretário, Júlio Torres.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

1.ª Direcção

1.º Divisão

Despachos efectuados nas datas abaixo indicadas

Em 5 do corrente:

Camilo Alves—nomeado para o lugar de encarregado da estação telégrafo-postal-de 4.ª classe em Teixoso, com o vencimento anual de 200,000 réis. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 10 de Março de 1913).

Por despacho de 11:

Jaime Faria de Ataíde e Melo, segundo aspirante do quadro dos telégrafos — elevado o seu vencimento a 4805000 réis anuais, nos termos do artigo 322.º do decreto orgânico de 24 de Maio de 1911, e a contar de 2 de Março do corrente ano, data em que completou cinco anos de efectivo serviço.

Por despachos de 12:

Pedro Martins dos Santos, primeiro aspirante da estação de Leiria-mandado passar à situação de inactividade e com o vencimento por inteiro, que lhe compete, nos termos do artigo 306.º do decreto orgânico de 24 de Maio de 1911, acima citado.

Alexandrino Augusto Peixoto — nomeado para o lugar de boletineiro supranumerário dos serviços telegráficos da cidade do Pôrto.

2. Divisão

Em 11 do corrente:

Manuel Pereira Soares --- nomeado para o lugar de encarregado gratuito da estação postal em Soalhães, concelho de Marco de Canavezes, distrito do Porto, criada em portaria de 14 de Fevereiro último.

João Anatário da Silva Barranha, carteiro de 1.ª classe de Lisboa — mandado passar à situação de inactividade, com o vencimento anual de 307\$800 réis, que lhe compete nos termos da lei.

Em 12:

Adolfo Gomes da Silva Neves, servente jornaleiro da 4.ª Secção da Estação Central do Correio de Lisboa transferido, por conveniência do serviço, para as Encomendas e Refugos Postais.

Albano Tavares Correia, encarregado da estação postal em Vila Ruiva, freguesia de Senhorim, concelho de

Nelas — exonerado, pelo pedir.

Francisco Joaquim Pissarro, primeiro aspirante das Encomendas e Refugos Postais, e João de Almeida Pessanha, primeiro aspirante da 2.º secção da Estação Central do Correio de Lisboa — transferidos recíprocamente, por conveniência do serviço.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 12 de Março de 1913. - Pelo Administrador Ğeral, J. M. Pinheiro e Silva.

3.ª Direcção

(Exploração postal)

Leilão de carruagens-ambulâncias postais

Faz-se público que no dia 20 do corrente, pelas 14 horas, nesta Administração Geral, com sede na Rua de S. José, se procederá à venda, em separado, de três carruagens-ambulâncias postais n.º 1, 5 e 31, e 1 furgão n.º 1, que se encontram em uma linha de resguardo da estação do caminho de ferro de Campolide, onde podem

ser examinadas a qualquer hora do dia. Lisboa, e 3.ª Direcção, em 4 de Março de 1913.—O

Director, Alfredo Scarlatti Quadrio.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Secretaria Geral

Em portaria de 12 do corrente:

Nomeados, nos termos do artigo 2.º do regulamento de 22 de Fevereiro último, para, sob a presidência do Secretário Geral do Ministério das Colonias, fazerem parte do conselho disciplinar do mesmo Ministério, no actual ano, o Director Geral de Fazenda das Colónias, Domingos Eusébio da Fonseca, como vogal efectivo, e o chefe da 1.ª Repartição da Direcção Geral das Colónias, João Taumaturgo Junqueira, como vogal substi-

Em portaria da mesma data:

Nomeados, nos termos do artigo 4.º do regulamento de 22 de Fevereiro último, para, sob a presidência do respectivo Director Geral, fazerem parte do conselho disciplinar da Direcção Geral das Colónias, no actual ano, os chefes da 1.ª e 6.ª Repartições da mesma Direcção Geral, João Taumaturgo Junqueira, e Ernesto Júlio de Carvalho e Vasconcelhos.

Secretaria Geral do Ministério das Colónias, em 12 de Os Directores, Marcos Cortes Ribeiro = José Teodoro | Março de 1913. = O Secretário Geral, A. Freire de An-

Direcção Geral das Colónias 2.ª Repartição

Despachos efectuados na data abaixo designada

Por decretos de 8 do corrente mês:

Francisco Xavier Soares — provido definitivamente no lugar de professor regente da escola do sexo masculino de Vasco da Gama, no Estado da Índia.

Elesbão dos Prazeres Barreto, advogado provisórionomeado para o lugar de juiz do julgado municipal de Pondá, vago pelo falecimento de Caetano Francisco Xavier Martins.

Direcção Geral das Colónias, em 11 de Março de 1913.—O Director Geral, A. Freire de Andrade.

3.ª Repartição

Despacho efectuado na data abaixo indicada

Por decreto de 8 do corrente mês:

Alfredo Guilherme de Oliveira de Lacerda Castelo Branco, condutor de 1.ª classe do quadro das Obras Públicas das Colónias — aposentado, a seu pedido, com a pensão anual de 480,000 réis, correspondente ao seu vencimento de categoria por inteiro, nos termos do artigo 5.º, alínea a), n.º 4, do decreto de 20 de Setembro de 1906.

Direcção Geral das Colónias, em 12 de Março de 1913. = O Director Geral, A. Freire de Andrade.

Atendendo ao que representou o governador de Cabo Verde, acêrca da deficiência que se nota na legislação em vigor, relativamente a não haver uma tabela de emolumentos e salários para remunerar o pessoal oficial que intervêm na medição, demarcação e confrontação dos terrenos, em conformidade com o disposto no decreto de 30 de Óutubro de 1902, e decreto de 15 de Fevereiro de 1908, regulam as concessões de terrenos do Estado em geral, e à concessão de terrenos destinados à cultura do algodão, quando esses trabalhos são feitos por conta dos concessionários;

Tendo-se também comprovado, práticamente, que, no caso da medição, demarcação e confrontação dos terrenos concedidos ser feita pelo pessoal oficial, as quantias mandadas abonar pela tabela D, anexa ao regulamento geral provisório de 2 de Setembro de 1901, não são suficientes para cobrir os gastos feitos com esse pessoal, em virtude das distâncias a que muitas vezes se encontram os terrenos com relação à sede das repartições de agrimensura e obras públicas;

Convindo alem disso esclarecer as circunstâncias em que se deve aplicar a referida tabela D; e considerando que das facilidades concedidas pela lei, para os trabalhos de campo relativos às concessões de terrenos, não deve contudo resultar prejuízo para o Estado;

Tendo sido ouvido o Conselho Colonial;

Manda o Governo da República Portuguesa que nas tabelas de medição, demarcação e confrontação de terrenos concedidos pelo Estado, sejam observadas as seguintes disposições, na província de Cabo Verde;

a) A tabela D, anexa ao regulamento geral provisório de 2 de Setembro de 1901, continua em vigor, sempre que os concessionários de terrenos do Estado, indiquem que os trabalhos a efectuar, de medição, demarcação e confrontação, devem ser feitos pelo pessoal oficial;

b) Os concessionários de terrenos do Estado ficam tambem obrigados, para o caso da alínea anterior, ao abono das despesas de transporte, a que tem direito o pessoal oficial, que deve intervir nas operações de terreno, conforme a tabela B) anexa ao citado regulamento de 2 de Setembro de 1901;

c) Quando a medição, demarcação e confrontação dos terrenos dever ser feita com pessoal escolhido pelo concessionário, este só fica obrigado ao abôno das ajudas de custo e transporte de pessoal nomeado para intervir oficialmente nos trabalhos de campo, em harmonia com o disposto no § 1.º do artigo 45.º do regulamento de 2 de Setembro de 1901, e artigos 4.º e 6.º do decreto de 15 de Fevereiro de 1908:

d) As ajudas de custo e abonos para transporte, a que se refere a alinea anterior, serão reguladas pela tabela A, B e C, anexas ao referido regulamento de 2 de Setembro de 1901; devendo os administradores de concelho ser equiparados aos escrivãos de Fazenda.

Paços do Governo da República, em 10 de Março de 1913.= O Ministro das Colonias, Artur R. de Almeida

Ribeiro.

Por ordem do Governo da República Portuguesa, e para conhecimento dos interessados, se anuncia que está aberto concurso documental no Ministério das Colónias, durante o prazo de noventa dias, a contar da data da publicação dêste anúncio no Diário do Govêrno, para, nos termos da alínea c) do artigo 11.º do decreto de 11 de Novembro de 1911, serem preenchidas duas vagas de condutor de 1.ª classe do quadro das Obras Públicas das Colónias.

O concurso fica tambêm aberto nas sedes dos gover-

nos de todas as colónias.

Direcção Geral das Colónias, em 12 de Março de 1913 .= O Director Geral, A. Freire de Andrade.

8.ª Repartição

Despucho efectuado na data abaixo indicada

Por decreto de 8 do corrente:

Patrício Dias da Silva, tenente-coronel médico e sub-chefe do serviço de saúde de Moçambique — promovido a chefe do serviço de saúde do mesmo quadro.

Direcção Geral das Colónias, em 10 de Março de 1913. O Director Geral, A. Freire de Andrade.

CONGRESSO

CAMARA DOS DEPUTADOS Projecto de lei

Artigo 1.º Aos segundos tenentes maquinistas navais e da administração naval é-lhes contada a antiguidade, nesse pôsto, onze anos depois de completados os respectivos cursos teóricos na Escola Naval.

§ único. Não poderão aqueles a que esta lei aproveita, contar antiguidade anterior a 9 de Julho de 1903 nem preterir os direitos e regalias de antiguidade dos segundos tenentes das outras classes da Armada, cuja antiguidade relativa a cada um seja maior.

Art. 2.º Que o tempo de serviço na arma, exigido pela lei da promoção, por diuturnidade, de 9 de Julho de 1903, dos guardas-marinhas maquinistas a segundos tenentes maquinistas, seja substituído por tempo de serviço no pôsto de guarda-marinha sem a condição de ser na arma e quando satisfeitas as condições gerais de promoção, com aplicação desde a data da promulgação da citada lei de 9 de Julho de 1903.

Art. 3.º Fica revogada toda a legislação em contrário. Sala das sessões da Câmara dos Deputados, em 12 de Março de 1913 .- O Deputado, José Carlos da Maia.

Projecto de lei

Artigo 1.º É cedida gratuitamente à freguesia de Salreu, concelho de Estarreja, a parte rústica e urbana do seu antigo presbitério, para nele ser instalado um asilo para velhos inválidos, ou qualquer outro instituto de beneficência

Art. 2.º No pavimento térreo do referido edificio será instalada gratuitamente, quando criada, a estação telégrafo-postal da dita freguesia, bem como a habitação do respectivo empregado.

Art. 3.º Emquanto se não fundar associação que, de acôrdo com a legislação vigente, possa assumir a direcção do instituto que se criar, fica a comissão paroquial da dita freguesia, incumbida da administração do presbítério, com todas as suas dependências.

Art. 4.º Qualquer receita que a comissão paroquial venha a cobrar da referida administração, constituírá um fundo permanente destinado à sustentação do instituto que se fundar, a qual será escriturada em orçamento separado.

Art. 5.º Fica a mesma comissão paroquial autorizada a regularizar, por venda em hasta pública, ou por aforamento, com as formalidades legais, o contrato feito por um particular, donde resultou uma edificação em terreno do mesmo presbitério.

Art. 6.º Fica revogada a legislação em contrário. Sala das sessões da Câmara dos Deputados, em 12 de Março de 1913.—Os Deputados, Alberto Souto = António Maria da Cunha Marques da Costa = Manuel Alegre=Severiano José da Silva.

Projecto de lei

Artigo 1.º É transferido para os quadros permanentes do exército, e colocado no quadro especial criado por decreto de 3 de Maio de 1911, o alferes miliciano de cavalaria, Henrique Luis Carmona.

Art. 2.º Este oficial fica na situação de supranumerá-

rio, até ter vaga no referido quadro.

Árt. 3.º Fica revogada a logislação em contrário. Sala das Sessões, cm 12 de Março de 1913. = O Deputado, Barbosa de Magalhães.